



**PARECER nº 87080637.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**

**SEI Nº 2500000033.002988/2026-14**

**MÉRITO:** Processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção de materiais personalizados, com instalação, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Unidade de Compras.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS GRÁFICOS. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OBSERVÂNCIA À PUBLICIDADE E À ECONOMICIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000033.002988/2026-14, encaminhado pela Unidade de Compras, por meio do **Despacho nº 59**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção de materiais personalizados, tais como envelopes, folders, cartilhas e adesivos impressos com instalação, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O objeto da contratação visa atender às necessidades da Unidade de Apoio a Gestão, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência constantes dos autos.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **dispensa de licitação**.

**a) Da justificativa da necessidade**

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência e nos autos, evidenciando que a contratação visa assegurar a padronização da identidade visual institucional, bem como garantir a disponibilização de materiais informativos acessíveis à população atendida pela Defensoria Pública.

Observa-se, portanto, o atendimento aos princípios da eficiência, da publicidade e do interesse público.

#### **b) Do enquadramento jurídico da contratação**

O procedimento foi corretamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras cujo valor esteja dentro do limite legal.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de **R\$ 34.065,00** (trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais), conforme demonstrado no ID 86198602, permanecendo dentro do limite legal vigente, o que legitima a adoção da contratação direta.

#### **c) Da instrução processual**

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, destacando-se:

- Definição clara e precisa do objeto;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Pesquisa de preços com análise de mercado;
- Mapa comparativo de preços;
- Indicação da proposta mais vantajosa.

A pesquisa de preços demonstrou adequação metodológica, tendo sido realizadas cotações diretas diante da ausência de resultados no banco de preços, com justificativa idônea para tal procedimento.

Ademais, houve a divulgação de aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e competitividade.

#### **d) Da vantajosidade**

As propostas apresentadas foram analisadas conforme mapa comparativo de preços, tendo sido identificada como mais vantajosa a proposta da empresa **ARTE EXPRESS SERVIÇOS LTDA**, por apresentar o menor valor global.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, **opina-se pelo prosseguimento da contratação direta**, por meio de dispensa de licitação, uma vez que restaram cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à justificativa da necessidade;
- ao enquadramento legal;
- à adequada instrução processual;
- à demonstração da vantajosidade da contratação.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, data da assinatura eletrônica

**FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS**

**FILHO**

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 25/05/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87080637** e o código CRC **82A6EAB8**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: